

PARECER Nº 1494/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0059/01.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão, que visa a alterar a redação do inciso III do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a propositura, o inciso III do art. 193 do R.I., que estabelecia o prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito não superior a 90 (noventa) dias, passou a ter a seguinte redação:

"art. 93. ...

...

III - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias."

Dessa forma, o projeto modifica para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e ampara-se nos arts. 13, I; 14, II e 39, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e nos arts. 237, parágrafo único, inciso V; 392 e 393, I, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Tratando-se de projeto de resolução que versa sobre alteração do Regimento Interno a sua aprovação dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara e sua apreciação far-se-á em 2 (dois) turnos de discussão e votação, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles, de conformidade com o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, c.c. os arts. 103, I, "p" e 242, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0059/01.

Dá nova redação ao inciso III do art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º. O inciso III do art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93.

I - ...

II - ...

III - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta dias)".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/01

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - relator

Humberto Martins

Laurindo

Vanderlei de Jesus

Jooji Hato

Alcides Amazonas

